



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

As 09:00 (nove horas), do dia 20 fevereiro de 2017 (vinte de fevereiro de dois mil e dezessete) reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, constituídos através da Ato nº 030/2017-GABPREF, para a sessão pública do processamento e julgamento do referido certame, cuja sequência de atos serão neste instrumento registrada.

1. Aberta a sessão, o pregoeiro realizou suas instruções;
2. Acompanhou o certame a representante da Secretaria da Saúde a Sra. Claudia Castro Gurgel, para análise da proposta de preço;
3. Foram credenciadas as seguintes empresas:
  - 3.1. **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA**, representada pelo Sr. Adauto Custódio de Azevedo Filho RG: 2002099040295 SSP/CE;
  - 3.2. **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME**, representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto RG: 2006098104578 SSP/CE;
  - 3.3. **MACRUZ PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI - EPP** representada pela Sra. Gleice Roberta Lopes da Silva RG: 47404756 SSP/SP;
  - 3.4. **EXECUTE COMPUTADORES LTDA**, representada pela Sra. Edine Maria Lopes Lourenço RG: 2004031008171 SSP/CE;
  - 3.5. **SAMANTHA CRISTINE MENEZES MACHADO-ME**, representada pelo Sr. Francisco Douglas Alcântara Aguiar RG: 2000098100077 SSP/CE;
  - 3.6. **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, representada pelo Sr. Gleison Lima Uchoa RG: 2003010151643 SSPDS/CE;
  - 3.7. **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, representada pelo Sr. Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino RG: 96014046444 SSPDS/CE;
  - 3.8. **FB COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, representada pelo Sr. Silvio Sergio Moreira da Silva RG: 98010043358 SSP/CE;
  - 3.9. **THIAGO M. DE ALBUQUERQUE - ME**, representada pelo Sr. Thiago Marques de Albuquerque RG: 2001031006395 SSP/CE;
  - 3.10. **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Lívio César de Oliveira Araújo RG: 2004002046729 SSP/CE;
4. Foi realizada pesquisa no site [www.portaldatransparência.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparência.gov.br/empresas_sancionadas) do Tribunal da Controladoria Geral da União e constatou-se que todas as empresas estão aptas a participarem do certame;
5. Todas as empresas declararam serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **EXCETO** a empresa EXECUTE COMPUTADORES LTDA;
6. A empresa **FB COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** pediu desistência nos lotes **07 e 14** apresentar proposta com valores errados. A empresa **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI** também apresentou valor errado nos lotes **01 e 07** e pediu desistência do lote;
7. O pregoeiro abriu para a sessão de lances. No **LOTE 01**, a empresa **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 11.950,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 02** a empresa **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, arrematou pelo valor global de **R\$ 81.000,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 03**, a empresa **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, arrematou pelo valor global de **R\$ 21.100,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 04**, a empresa **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, arrematou pelo valor global de **R\$ 19.769,70,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E ARREMATANTE**. No **LOTE 05**, a empresa **FB COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI –**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

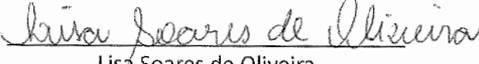


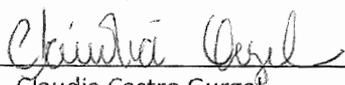
**ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 52.500,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 06**, a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 53.520,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E ARREMATANTE**. No **LOTE 07**, a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 14.900,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 08**, o pregoeiro chamou atenção quanto a inexecuibilidade, a empresa **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 2.801,70**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 09**, o pregoeiro chamou atenção quanto a inexecuibilidade, a empresa **MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, arrematou pelo valor global de **R\$ 33.373,10**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E ARREMATANTE**. No **LOTE 10**, a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 67.800,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E ARREMATANTE**. No **LOTE 11**, o pregoeiro chamou atenção quanto a inexecuibilidade, a empresa **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 5.850,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 12**, a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 50.000,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 13**, o pregoeiro chamou atenção quanto a inexecuibilidade, a empresa **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, arrematou pelo valor global de **R\$ 24.290,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. No **LOTE 14**, o pregoeiro chamou atenção quanto a inexecuibilidade, a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 4.455,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**. As empresas arrematantes terão 02 (dois) dias uteis para apresentar amostra nos itens 4.4. e 4.10, 6.2, 9.1. e 9.3, 10.2, no seguinte endereço: rua Padre Anchieta, nº 111, bairro: Junco, CEP: 62030-240, nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

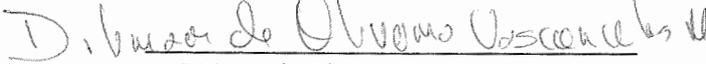
8. Os documentos apresentados no credenciamento são susceptíveis de aproveitamento para a Habilitação, de acordo com o item 13.6.5. do edital;
9. Mapa comparativo em anexo;
10. Após a análise das amostras será convocada uma nova sessão para tornar as empresas arrematantes vencedoras;
11. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a presente ata que segue devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes.

Sobral-CE, 20 de fevereiro de 2017.

  
Ricardo Barros Castelo Branco  
PREGOEIRO

  
Lisa Soares de Oliveira  
Apoio

  
Claudia Castro Gurgel  
Representante da Secretaria da Saúde

  
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL



*Edine Maria Lopes Lourenço*

Edine Maria Lopes Lourenço

**EXECUTE COMPUTADORES LTDA**

*Francisco Douglas Alcântara Aguiar*

Francisco Douglas Alcântara Aguiar

**SAMANTHA CRISTINE MENEZES MACHADO-ME**

*Gleison Lima Uchoa*

Gleison Lima Uchoa

**SUPRIMAX.COMERCIAL LTDA - EPP**

*Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino*

Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino

**MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**

*Silvio Sergio Moreira da Silva*

Silvio Sergio Moreira da Silva

**FB COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**

*Lívio César de Oliveira Araújo*

Lívio César de Oliveira Araújo

**MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONTRUÇÕES EIRELI**

Ata\_PP\_008\_2017\_SAÚDE

*Bl*